



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Projeto de Lei nº 055/2021

Institui o programa “Adote uma árvore e torne Goiana mais verde”, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, pela presente lei, no Município de Goiana, o programa “Adote uma árvore e torne Goiana mais verde”, com os seguintes objetivos:

I - estimular munícipes, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs - e empresas estabelecidas no Município a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana;

II- melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção da arborização existente no Município;

III – promover a relação harmônica entre os munícipes e a vegetação nativa;

IV – cooperar para a diversidade arbórea nativa no meio urbano;

V- estimular a valorização do ambiente, através da qualidade ambiental e qualidade de vida.

Art. 2º. As espécies arbóreas a serem plantadas, em observação ao programa instituído por esta lei, deverão ser exemplares da flora nacional,

LIDO
Em, 11/11/2021
1º Secretário

A PUBLICAR
Em, 11/11/2021
Presidente

PUBLICADO
Em, 11/11/2021
Funcionário:
Matrícula:

podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio.

Parágrafo único: Todas as mudas novas de árvores plantadas, dentro do programa instituído nesta lei, deverão, obrigatoriamente, estar cercadas por protetores adequados, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 3º. Poderá ser objeto de adoção, uma muda de árvore e/ou indivíduo arbóreo já existente no passeio público, defronte a propriedade do adotante.

Art. 4º. Será, também, considerado objeto de adoção as árvores plantadas pela administração municipal, que se encontre em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo.

Art. 5º. A adoção pode ser efetuada com mais de uma entidade, associação, pessoa jurídica ou física, para a mesma árvore, desde que haja consenso entre elas.

Art. 6º. Os interessados em participar do programa “Adote uma árvore e torne Goiana mais verde”, instituído por esta lei, deverão apresentar carta de intenção, indicando, com detalhes, a localização da árvore, anexando demais documentos julgados pertinentes.

Ana Niamant

Art. 7º. Caberá ao interessado em aderir ao programa, a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos, com verba pessoal ou material próprio;

II – pela prevenção e manutenção, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 8º. A prática de destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importará nas seguintes sanções contra os responsáveis identificados:

I – multa diária, no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Goiana;

II – aplicação da multa definida no inciso I deste artigo, em dobro, no caso de reincidência.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco, em 29 de outubro de 2021.

Ana Diamante
Ana Diamante



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Vereadora

Justificativa

O objetivo desse projeto de lei é estimular munícipes, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e empresas estabelecidas no Município a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana. As árvores são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades. Elas auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradoras de CO₂, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera. Os benefícios do plantio de uma árvore são inúmeros, dentre eles: contribuem com a diminuição da temperatura; retêm a água da chuva; purifica o ar; deixam a sua casa e o seu redor mais bonito; evita erosão do solo; diminui a poluição. Além de vários outros benefícios para a cidade.

Ana Diamante
Ana Diamante
Vereadora